



Autoria do Vereador Matheus Oswaldo Barbosa

LEI NO. 4.051 de 20 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO EXAME DE CPK (CREATINA FOSFOQUINASE) NA TRIAGEM NEONATAL REALIZADA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a realização do exame de CPK (creatina fosfoquinase) como parte complementar da triagem neonatal, preferencialmente junto ao teste do pezinho, em todos os recém-nascidos atendidos pela rede pública de saúde no Município de Casa Branca-SP.

Art. 2º - O exame de CPK tem por objetivo detectar precocemente alterações compatíveis com doenças neuromusculares graves, como:

- I – Atrofia Muscular Espinhal (AME);
- II – Distrofias Musculares (ex: de Duchenne e Becker);
- III – Miopatias congênitas e outras doenças neuromusculares hereditárias.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde públicos ficam obrigados a realizar o exame no mesmo período de coleta do teste do pezinho, respeitando o prazo padrão da triagem neonatal, entre o 3º e o 5º dia de vida do recém-nascido.

Art. 4º - Caso não haja estrutura instalada na unidade de saúde municipal para realização do exame, o Município deverá:

- I – Realizar convênios ou parcerias com laboratórios credenciados;
- II – Garantir o custeio integral do exame, inclusive se realizado por rede privada contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas de conscientização para os pais e responsáveis, informando sobre a importância do exame de CPK e os procedimentos de coleta.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo o protocolo clínico, o modelo de notificação e a rede de atendimento para diagnóstico e tratamento das crianças com alterações detectadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 20 de outubro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETARIA GERAL